MINUTA

ANEXO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Anexo II – Minuta de Contrato de Doação

CONTRATO Nº xxxxx/2026/SEGES

Processo SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O texto a seguir serve para orientação quanto ao futuro contrato de doação, não representando cláusulas necessárias do futuro contrato
O conteúdo do contrato será estabelecido na fase de memorando de entendimentos ou protocolo de intenções.

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº xxxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DESTINADO À DOAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX, DE QUE TRATA O ART. 79, IV, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Secretário Roberto Seara Machado Pojo Rego, nomeada pela Portaria xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO(A), e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo Sr.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 96, de 02 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na doação DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX, DE QUE TRATA O ART. 79, IV, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2024, conforme disposto na Proposta nº XXXXXXXXXX (SEI nº XXXXXXXXXXX).

ou

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na doação da parte do SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX, DE QUE TRATA O ART. 79, IV, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme disposto na Proposta nº XXXXXXXXXX (SEI nº XXXXXXXXXXX):

a) Parte A

b) Parte B...

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital de chamamento público;

1.2.2 A Proposta do DOADOR;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A doação não implicará qualquer ônus financeiro para a DONATÁRIA, inclusive a título de remuneração, reembolso de despesas, royalties ou taxas de licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato de Doação tem início a partir da sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 Durante o prazo de vigência, o DOADOR deverá realizar as seguintes entregas, conforme cronograma de execução:

(i) primeira versão funcional do sistema, em até 6 (seis) meses contados da assinatura;

(ii) versão completa do sistema, em 6 (seis) meses contados da entrega da primeira versão (i); e

(iii) melhorias, correções e evoluções da solução, no período remanescente da vigência.

2.3 A antecipação das entregas previstas no subitem 2.2 não reduzirá automaticamente o prazo de vigência, podendo as partes, de comum acordo e mediante termo aditivo, ajustar o cronograma de evolução da solução ou extinguir amigavelmente o contrato, nos termos da Cláusula Décima.

2.4 A vigência será estendida, independentemente da formalização em termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.4.1. O cronograma previsto no item 2.2 deverá ser readequado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual observará a dinâmica de interação entre doador e donatária para a construção do Sicx, cabendo à donatária especificar e aceitar as soluções desenvolvidas pelo doador.

3.2 No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, o DOADOR e a DONATÁRIA estabelecerão Cronograma de Execução contendo, no mínimo:

a) arquitetura proposta da solução;

b) cronograma de entregas e marcos de verificação;

c) metodologia de desenvolvimento; equipe técnica alocada;

d) plano de testes e de garantia de qualidade;

e) plano de segurança da informação e de proteção de dados pessoais; e

f) plano de transferência de conhecimento.

3.3 O desenvolvimento observará metodologia ágil, organizada em ciclos incrementais de entrega, com reuniões periódicas de acompanhamento e validação junto à equipe designada pela DONATÁRIA, para:

3.3.1. definição das prioridades e do escopo de cada ciclo,

3.3.2 organizar a titularidade pública das decisões sobre a solução, suas regras de negócio e sua evolução;

3.3.3. garantir transparência e rastreabilidade das decisões e das atividades de desenvolvimento;

3.3.4 promover neutralidade da solução e isonomia entre compradores, fornecedores e plataformas de

comércio eletrônico públicas e privadas que com ela interoperem;

3.3.5. estabelecer interoperabilidade e independência tecnológica da DONATÁRIA;

3.3.6. estabelecer gestão contínua de riscos, inclusive de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

3.4 A donatária se responsabilizará por:

3.4.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;

3.4.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

3.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

3.4.4 Comunicar ao DOADOR eventuais vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição ou correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

3.4.5. Deliberar sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato.

3.5 A solução deverá atender aos requisitos estabelecidos no Edital e, em especial:

3.5.1 aderência ao Decreto nº 13.106, de 2026, e às normas complementares editadas pelo órgão central do Sicx;

3.5.2 interoperabilidade com os sistemas estruturantes de compras públicas federais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Compras.gov.br, o Registro Cadastral Unificado ou Sistema de Cadastro de Fornecedores, sistemas de catálogos e outros estabelecidos pelo MGI;

3.5.3 arquitetura aberta, baseada em interfaces de programação (APIs) documentadas e padronizadas, que permita a integração isonômica de plataformas públicas e privadas de comércio eletrônico;

3.5.4 autenticação de usuários por meio da plataforma gov.br;

3.5.5 observância dos padrões de acessibilidade digital e de identidade visual do Governo Federal; e

3.5.6 conformidade com a política de segurança da informação da DONATÁRIA e com a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

3.6 A execução será acompanhada por um Comitê de Governança, de caráter estratégico, com participantes indicados pelos DOADORES e pela DONATÁRIA, com finalidade de subsidiar a tomada de decisões estratégicas por parte da Donatária sobre desenvolvimento e implementação da solução.

3.7. A execução também será acompanhada por uma Coordenação Técnica, de caráter tático, integrada por membros indicados pelo MGI e pelo responsável técnico indicado pelo DOADOR.

3.7.1 É vedada a implementação de funcionalidades ou realização de alterações não aprovadas pela Coordenação Técnica.

3.7.2 Constatadas falhas ou desconformidades, a Coordenação rejeitará a entrega, no todo ou em parte, e fixará prazo para sua correção.

3.8 O provimento e o custeio do ambiente de hospedagem da solução, durante a vigência e após a extinção deste Contrato, observarão o disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Edital, anexo a este Contrato.

4.2 As obrigações, deveres e responsabilidades do Doador se replicam para as suas subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

5.1 Caberá ao(à) DOADOR(A):

5.1.1 O DOADOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela DONATÁRIA;

5.1.5 Paralisar, por determinação da DONATÁRIA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da doação

5.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da DONATÁRIA, inclusive as relativas à segurança da informação;

5.1.10 Alocar os empregados ou prestadores de serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

5.1.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

5.1.12 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

5.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

5.1.14 Submeter previamente, por escrito, à DONATÁRIA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital ou do Cronograma de Execução.

5.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.1.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela DONATÁRIA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

5.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o EDITAL, no prazo determinado;

5.1.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o DOADOR relatar à DONATÁRIA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, inclusive do código-fonte da solução/produto, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da DONATÁRIA ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

5.1.25 Observar o regime de propriedade intelectual, de acesso ao código-fonte e de licenciamento estabelecido neste Contrato, assegurada à DONATÁRIA a livre utilização e alteração da solução, sem necessidade de nova autorização do DOADOR;

5.1.26 Considerando que o projeto contratado se refere à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

5.1.27 Abster-se de utilizar a condição de DOADOR, e das informações obtidas em razão deste Contrato para obter vantagem competitiva, direta ou indireta, na oferta de bens e serviços por meio dele, assegurando a neutralidade da solução e a isonomia entre os participantes;

5.1.28 Não utilizar dados de compradores, fornecedores, transações ou preços registrados no Sicx para finalidade diversa da execução deste Contrato, sendo vedado seu uso para fins comerciais ou de inteligência de mercado, próprios ou de terceiros;

5.1.29 Declarar à DONATÁRIA, e manter atualizada, a existência de vínculos societários, comerciais ou contratuais com plataformas de comércio eletrônico, fornecedores ou demais agentes que atuem ou pretendam atuar no Sicx;

5.1.30 Adotar práticas de desenvolvimento seguro e submeter a solução a testes de segurança, corrigindo as vulnerabilidades identificadas nos prazos fixados pela DONATÁRIA; e

5.1.31 Comunicar à Coordenação Técnica, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, qualquer incidente de segurança da informação que afete a solução ou os dados nela tratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À HOSPEDAGEM DO SICX NO AMBIENTE SERPRO

6.1 O doador deve considerar que a hospedagem do Sicx se dará no ambiente do parceiro tecnológico do MGI: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, que também ficará responsável pela sustentação posterior do sistema.

6.2 O Sicx deverá observar arquitetura, segurança, integração, implantação e demais padrões técnicos informados pelo MGI necessários à hospedagem e sustentação pelo Serpro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do chamamento público ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo DOADOR.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do DOADOR eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever do DOADOR orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O DOADOR deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 A DONATÁRIA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o DOADOR atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O DOADOR deverá prestar, no prazo fixado pela DONATÁRIA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7.13 Para os fins da LGPD, a DONATÁRIA atuará como controladora dos dados pessoais tratados no Sicx, e o DOADOR, quando realizar tratamento em nome da DONATÁRIA, como operador, devendo observar estritamente as instruções desta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO CÓDIGO FONTE USO

8.1 Para os fins deste Contrato, considera-se:

8.1.1 Solução: o conjunto de software em código-fonte e em código-objeto, arquitetura, estrutura de bancos de dados, interfaces de programação, documentação técnica e funcional, scripts de implantação e configuração, e demais artefatos desenvolvidos ou entregues durante a vigência deste Contrato, incluindo todas as versões, correções, melhorias e evoluções produzidas nesse período;

8.1.2 Ativos Preexistentes necessários à solução: componentes, bibliotecas, ferramentas e demais ativos de titularidade do DOADOR ou de terceiros existentes antes da assinatura deste Contrato;

8.1.3 Desenvolvimentos Posteriores: obras derivadas, adaptações e evoluções da Solução realizadas por qualquer das partes, de forma independente, após a extinção deste Contrato.

8.2. A titularidade dos direitos patrimoniais sobre a Solução pertence ao DOADOR, ressalvados os direitos assegurados à DONATÁRIA neste contrato. Esses direitos prevalecem sobre qualquer forma de exercício daquela titularidade.

8.2.1. O uso da Solução será garantido de forma perpétua, irrevogável, irretratável, gratuita e não exclusiva para utilização, reprodução, adaptação, evolução, integração, hospedagem e manutenção da solução.

8.3 Cada parte poderá, independentemente de consentimento do outro, utilizar, executar, reproduzir,

hospedar, modificar, evoluir, criar obras derivadas e explorar a Solução, inclusive economicamente. Poderá também autorizar seu uso por terceiros.

8.3.1. Os direitos previstos nessa cláusula não abrangem o direito de a DONATÁRIA ceder, doar ou comercializar a solução a terceiros, sem o consentimento do DOADOR.

8.4 A DONATÁRIA poderá, em especial, compartilhar a Solução com órgãos e entidades da administração pública de qualquer ente federativo e contratar terceiros para executá-la, mantê-la e evoluí-la, sem necessidade de autorização do DOADOR.

8.5 O exercício dos direitos previstos nos subitens anteriores não gera, para qualquer das partes, dever de prestar contas, de repartir frutos ou receitas, ou de pagar remuneração, royalties ou qualquer contraprestação à outra.

8.6 As partes afastam expressamente, na relação entre si, a exigência de consentimento mútuo e o dever de repartição de frutos e rendimentos próprios dos regimes de coautoria e de condomínio. Isso inclui o art. 32 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e os arts. 1.314 a 1.326 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), naquilo em que forem incompatíveis com esta Cláusula.

8.7 Os Ativos Preexistentes do DOADOR incorporados à Solução passarão a integrá-la para os fins desta Cláusula.

8.8 Os componentes de terceiros deverão possuir licenciamento compatível com esta Cláusula, sem custos para a DONATÁRIA. É vedada a incorporação de componente proprietário de terceiros sem prévia aprovação da DONATÁRIA.

8.9 O DOADOR disponibilizará à DONATÁRIA, de forma contínua e a cada entrega, em repositório sob controle da DONATÁRIA:

8.9.1 o código-fonte integral, completo e atualizado da Solução, com seu histórico de versões;

8.9.2 a documentação técnica e funcional; e

8.9.3 os scripts e as instruções de compilação, implantação e configuração.

8.10 O material de que trata o subitem anterior deverá permitir a compilação, a implantação e a operação da Solução pela DONATÁRIA ou por terceiros por ela indicados, sem dependência de ferramenta, chave, credencial, serviço ou componente sob controle exclusivo do DOADOR.

8.11 As partes renunciam, reciprocamente e em caráter irrevogável, ao direito de:

8.11.1 contestar, judicial ou extrajudicialmente, o exercício pela outra parte, ou por terceiros por ela autorizados, dos direitos previstos nesta Cláusula; e

8.11.2 reivindicar remuneração, participação em receitas ou indenização em razão desse exercício.

8.12 Os direitos e as renúncias previstos nesta Cláusula sobrevivem à extinção deste Contrato, por qualquer motivo.

8.13 O nome, a marca, a identidade visual e os demais sinais distintivos do Sicx e do Governo Federal pertencem exclusivamente à União e não integram a Solução. O DOADOR não terá qualquer direito sobre eles, nem poderá exigir a inclusão de sua marca, nome ou créditos na Solução, sem prejuízo da menção informativa.

8.14 Os dados inseridos, gerados ou tratados no Sicx e as bases de dados deles resultantes pertencem exclusivamente à DONATÁRIA.

CLÁUSULA NONA. DOS DESENVOLVIMENTOS POSTERIORES

9.1 Os Desenvolvimentos Posteriores pertencerão exclusivamente à parte que os realizar. A titularidade exclusiva incide apenas sobre os acréscimos e as modificações por ela produzidos.

9.2 Nenhuma das partes terá direito a copropriedade, uso, royalties ou participação nos resultados da exploração dos Desenvolvimentos Posteriores da outra.

9.3 A exploração comercial pelo DOADOR da Solução e de seus Desenvolvimentos Posteriores observará as seguintes condições:

9.3.1 vedação do uso do nome, da marca ou da identidade visual do Sicx ou do Governo Federal, bem como de qualquer sugestão de endosso da DONATÁRIA;

9.3.2 vedação do uso de dados do Sicx, nos termos do subitem 5.1.28; e

9.3.3 impossibilidade de restringir, de qualquer forma, os direitos da DONATÁRIA sobre a Solução.

9.4 A eventual aquisição, pela DONATÁRIA, de Desenvolvimentos Posteriores do DOADOR observará a legislação de contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE TECNOLÓGICA E GOVERNANÇA PÚBLICA

10.1 O desenvolvimento da solução deverá observar os princípios de transparência, interoperabilidade, continuidade do serviço público e independência tecnológica da Administração Pública.

10.2 O DOADOR não poderá adotar mecanismos técnicos, contratuais ou tecnológicos que produzam dependência exclusiva (vendor lock-in) da Administração Pública em relação à sua atuação.

10.3 A documentação necessária à sustentação da solução deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à Administração Pública durante toda a vigência deste instrumento.

10.4 O modelo de governança da solução deverá assegurar à Administração Pública capacidade efetiva de gestão, fiscalização, manutenção e evolução do ativo tecnológico, independentemente da permanência do DOADOR na operação do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DE PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

11.1. As partes reconhecem que a presente doação possui finalidade pública e que a disciplina da propriedade intelectual deverá ser interpretada de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do conhecimento produzido e a não interrupção do acesso da Administração Pública aos ativos tecnológicos desenvolvidos, em conformidade com o art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1 É vedada a publicidade do DOADOR no Sicx, sendo, contudo, autorizada, após o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR; e

II - menção nominal ao DOADOR pela DONATÁRIA no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato de Doação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1 O presente Contrato será encerrado:

a) Pela conclusão do seu objeto;

b) Por consenso das PARTES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado por instrumento escrito; e

c) Por rescisão.

14.2 Havendo a extinção deste Contrato, cada uma das PARTES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as PARTES entabularão contrato para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente.

14.4 As partes que foram desenvolvidas se consideram doadas e estão sujeitas às disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme art. 45 da Lei 9.784, de 1999, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1 Para fins deste Contrato, estabelecem as partes que a expressão “informações confidenciais” significa quaisquer informações e dados, comerciais, industriais ou de projetos técnicos relativos ao presente acordo ou em desenvolvimento pelas partes, incluindo-se o presente Contrato;

16.2 Também serão informações confidenciais os dados, textos, anotações, correspondências, análises, conhecimento, esquemas, informações financeiras, estratégias, práticas de negócio e informações reveladas oral, eletrônica, fisicamente ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas ou armazenadas;

16.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais aquelas que forem comprovadamente conhecidas por meio de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das partes no contexto deste Contrato.

16.4 Fica estabelecido todas as informações e os conhecimentos aportados pelas partes para a execução do objeto deste Contrato, assim como todos os seus resultados, são tratadas como confidenciais e se subordinam aos seguintes critérios:

a) deverão ser usadas única e exclusivamente para fins de execução do presente contrato de cooperação comercial;

b) não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente estejam obrigados à confidencialidade por instrumento específico de compromisso formal de sigilo. Todos os funcionários que tiverem acesso às informações confidenciais também estão sujeitos ao compromisso de sigilo à luz deste contrato;

c) as partes se comprometem a não permitir que qualquer funcionário envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça o uso dessas informações confidenciais, e se restrinja estritamente ao cumprimento do contrato; e

d) O descumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, poderá ensejar responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei.

16.5 A revelação de informações comerciais ou confidenciais não implicará obrigação de reciprocidade, estabelecendo entendimento mútuo sobre o tratamento e a proteção das informações reveladas, garantindo que as partes envolvidas estejam em conformidade com os termos de confidencialidade e que não haja desequilíbrio na troca de informações.

16.6 As partes devem preservar a confidencialidade das informações trocadas no âmbito do presente contrato, sendo que cada parte permanecerá como fiel depositário das informações reveladas à outra parte em função deste contrato.

16.7 Deverá ser comunicado a parte proprietária da informação de forma imediata, expressa e antes de qualquer divulgação, a revelação objeto da alínea "b" do subitem 3.4 desta cláusula, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

16.8 As partes se comprometem, inclusive quanto aos seus dirigentes prepostos, administradores, representantes e colaboradores, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei n° 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD),

16.9 As obrigações de sigilo não se aplicam, entretanto, às informações cujo(a):

a) parte receptora possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio;

b) parte receptora tivesse conhecimento anteriormente ao envio pelo PARTÍCIPE emissor, desde que comprovado por registros escritos e/ou documentos formais;

c) parte emissora tenha liberado formalmente; e

d) revelação seja exigida por lei, especialmente a Lei nº 12,527, de 18 de novembro de 2011, regras impostas por órgãos governamentais competentes ou por ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela DONATÁRIA, segundo as normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento.

19.2 A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

19.3 Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

19.4. A donatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo DOADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do DOADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.5 O(A) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

19.6 O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

19.7 O presente Contrato de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

19.8 As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação,

pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Contrato de Doação, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato de Doação, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma (conforme disciplina a Lei nº 12.846, de 2013).

19.9 As partes se comprometem a promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;

19.10 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre o PARTES, deverão ser encaminhadas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação.

20.2 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, na data das assinaturas eletrônicas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO

Secretário de Gestão e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego**, **Secretário(a)**, em 29/10/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65431732** e o código CRC **312A6ABF**.

Referência: Processo nº 19973.010703/2026-14. SEI nº 65431732